

Estudo Técnico Preliminar 1009507/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CERTAME LICITATÓRIO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O serviço de telefonia caracteriza-se como um dos principais meios de comunicação utilizados, especialmente para cumprimento dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Trata-se de serviço contínuo e essencial à operacionalização das atividades prestadas pelo TCESP, proporcionando canais de comunicação e de atendimento ao público interno e externo.

Nesse sentido, a utilização desse meio de comunicação requer um mecanismo de segurança operacional, com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados.

Com a implementação da central de telefonia VoIP neste TCESP, por meio da adesão a o **Serviço de Voz Corporativa do Governo do Estado - Intragov-VoIP**, sob o Processo SEI nº 0012542/2019-43, entende-se necessária a contratação dos serviços de operacionalização e de manutenção dos sistemas de telefonia para aumento da segurança de comunicação, a fim de evitar interrupções de funcionamento e falhas do sistema telefônico.

Atualmente, referido serviço vem sendo prestado, na Capital deste TCESP, no âmbito do Contrato nº 64/2018 (Processo SEI nº 0012839/2019-17), com **prazo de vigência até 02/08/2024**, motivo pelo qual será necessária nova contratação.

Ainda, destaca-se a necessidade da prestação dos serviços de manutenção e de operacionalização da telefonia também nas Unidades Regionais deste TCESP, objeto atualmente não contemplado no escopo do Contrato nº 64/2018.

Ademais, conforme manifestação da operosa Diretoria de Tecnologia deste TCESP (0671325), para fazer frente a essa demanda, faz-se necessária a contratação de equipe responsável pelas atividades de instalação, de configuração, de manutenção e de remanejamento de ramais e de telefones, novos ou já existentes, bem como pela gerência e pela administração das solicitações a serem feitas para a PRODESP.

Assim, ressalta-se a premência da contratação de empresa para prestação dos serviços ora pretendidos, de modo a suprir as necessidades de comunicações telefônicas desta Corte com eficiência.

A presente contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados para assegurar a manutenção do serviço de telefonia como meio de comunicação com os jurisdicionados, com os fornecedores, com os prestadores de serviços e com a sociedade em geral.

Por fim, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade permanente dos serviços de manutenção dos equipamentos e dos sistemas de comunicação estruturados nas dependências do TCESP, aliado à indisponibilidade, dentre as categorias de servidores abrangidas pelo plano de cargos deste TCESP, para o desempenho desta função.

Com base no exposto, justifica-se a contratação do objeto em questão.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Considerando que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre os regimes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023, **não** foi elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito deste Tribunal para 2024.

Insta registrar que o artigo único da Disposição Transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração de PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente.

Internamente, a matéria foi regulamentada pela **[Resolução TCESP nº 10/2023](#)**, publicada no DOE-TCESP datado de 21/11/2023.

Dessa forma, a contratação, ora proposta, **não** está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024 (**PCA 2024**) do TCESP.

III - requisitos da contratação;

O objeto pretendido possui natureza de **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado mediante certame licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**.

O serviço pretendido é enquadrado como **continuado** e se caracteriza como serviço terceirizado:

1. Com dedicação exclusiva de mão de obra na Sede (Capital), onde deverá ser alocada equipe residente, que ficará instalada em espaço físico disponibilizado por este TCESP;
2. Sem dedicação exclusiva de mão de obra nas Unidades Regionais, onde deverá ser disponibilizada equipe para prestação de serviço eventual, que se deslocará às dependências das Unidades Regionais, para atendimento dos chamados.

Será permitida a **subcontratação qualificada** apenas para a prestação dos serviços nas **Unidades Regionais** deste TCESP.

Para fins do certame licitatório e da futura contratação deverá ser considerada a adjudicação pelo **menor preço** e a adoção do regime de execução pela **empreitada por preço unitário**, uma vez que este regime destina-se à contratação de execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas.

Ademais, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

A comprovação da aptidão dar-se-á mediante apresentação de documentos que demonstrem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste instrumento. Será exigida experiência da licitante, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Referida comprovação deverá demonstrar a execução de serviços similares com as seguintes características mínimas:

1. Comprovação da experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço.

Além disso, propomos que seja exigida a prestação de garantia no percentual de 5% do valor anual do contrato, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista as características dos serviços, objeto deste ETP, e visando ao dimensionamento e à elaboração da proposta, será **facultada a vistoria prévia** dos interessados em participar do processo licitatório, mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento por servidor designado para esse fim.

Pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das redes de telefonia do TCESP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

O objeto pretendido abrange a prestação de serviços contínuos de apoio técnico especializado na área de telefonia, com alocação da equipe de trabalho de acordo com a localidade, conforme segue:

1. Capital:

Deverá ser disponibilizada equipe residente, com jornada de trabalho ordinária das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, divididos em dois períodos (o primeiro com início às 07h00 e o segundo com término às 19h00), sendo **02 (dois) postos fixos de trabalho**, um para cada período.

2. Unidades Regionais:

Deverá ser disponibilizada equipe sob demanda, que se deslocará às dependências do TCESP para atendimento, quando da abertura dos chamados.

a. A jornada de trabalho ordinária nas Unidades Regionais compreende o horário das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

b. A licitante deverá dimensionar a quantidade de

técnicos necessários para o atendimento dessa demanda, sendo permitida, para este item, a subcontratação dos serviços.

O dimensionamento da equipe de trabalho deverá assegurar, também, a execução dos serviços seja por motivo de férias, licença, falta ao trabalho, demissão de funcionários e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Ao realizar a pesquisa de mercado, verificou-se que a contratação dos serviços ora pretendidos apresenta 2 (duas) alternativas:

1. Contratações separadas para cada Unidade Regional do TCESP;
2. Contratação unificada para a Capital e para as 20 (vinte) Unidades Regionais do TCESP.

A **primeira opção** abrange a possibilidade de diversas contratações, com prestadores de serviços distintos para cada localidade, trazendo consigo dificuldades operacionais.

Os processos de contratação e a gestão dos serviços, sob responsabilidade direta do TCESP, é atividade trabalhosa e que requer intensa comunicação e conhecimento dos tipos de serviços contratados.

Por outro lado, a **segunda opção** mostra-se mais viável considerando a racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações; a otimização dos custos gerenciais e administrativos; a padronização e a qualidade dos serviços; a tempestividade dos atendimentos; e, a coordenação dos serviços por equipe técnica e experiente.

Assim, cumpre-nos consignar que a **segunda opção** mostra-se mais eficiente para a Administração.

Ainda, foram analisados os 2 (dois) possíveis modelos de prestação dos serviços:

1. Por posto de trabalho, com o profissional lotado nas dependências do TCESP; e,
2. Sob demanda, no qual o profissional não fica lotado nas instalações do CONTRATANTE.

Sobre esse item, a solução pretendida é **híbrida**, ou seja, propõe

a prestação dos serviços por posto de trabalho na Capital, motivada pela elevada quantidade de demandas e pela concentração de um maior número de ramais e de servidores nos prédios Sede e Anexos I e II deste TCESP, e, a prestação dos serviços sob demanda nas Unidades Regionais, em que a CONTRATADA deverá estimar equipe técnica para o atendimento, conforme a demanda, uma vez que a quantidade de chamados das Unidades Regionais não justificaria, ao menos em tese, a manutenção de postos fixos de trabalho em cada localidade.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A pesquisa de preços será realizada pela operosa **Diretoria de Materiais**, na sequência.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A descrição da solução como um todo, conforme Termo de Referência (0962476), abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operacionalização e de manutenção da infraestrutura de telefonia deste TCESP, nos prédios da Sede (Capital) e das 20 (vinte) Unidades Regionais.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Como se depreende do exposto no "**item V**", acima, a proposta visa à contratação unificada da prestação de serviços na Capital e nas Unidades Regionais deste TCESP, por meio de empresa especializada.

Neste sentido, foi proposta a adjudicação do certame pelo **menor preço global (lote único)**, ou seja, os serviços foram agrupados, objetivando à obtenção de economia de escala.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 40, alínea "b", definiu como um de seus princípios o do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, *in verbis*:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)*

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Entretanto, o § 3º do mesmo dispositivo legal prevê hipóteses de exceção, quando o parcelamento do objeto não será adotado:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Em tese, a contratação pretendida poderia ser enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, supracitados, vejamos:

No que se refere ao inciso I, não há como negar a redução significativa de custos de contratação e de gestão dos contratos decorrente da contratação unificada, objeto deste estudo.

Do ponto de vista econômico, existe uma tendência de as empresas ofertarem preços menores quando a contratação do objeto ocorre de forma conjunta, em razão dos custos administrativos e outros relativos à logística e ao deslocamento, sendo estes menores do que os existentes quando de uma contratação individual.

Além disso, a eventual separação dos serviços por localidade pode acarretar a ocorrência de falhas técnicas/administrativas no operacional; a incompatibilidades de serviços; e, atrasos no atendimento das demandas.

Ademais, enquanto o parcelamento do objeto demandaria maior capacidade administrativa e operacional do TCESP para possibilitar a gestão das diversas avenças geradas na consecução do escopo, na contratação unificada dos serviços haverá um único gestor contratual, responsável pelo acompanhamento do ajuste.

Em suma, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e de padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

Já no que tange ao inciso II, não se pode olvidar que recentemente este TCESP implementou um sistema único e integrado de telefonia VoIP, por meio da adesão ao **Serviço de**

Voz Corporativa do Governo do Estado - Intragov-VoIP (vide SEI nº 0012542/2019-43). Nesse sentido, contratar empresas diferentes para a prestação dos serviços de operacionalização e de manutenção da infraestrutura de telefonia para a Capital e para cada uma das Unidade Regional poderia causar discrepâncias nas soluções adotadas e colocar em risco o conjunto contratado.

Diante do exposto, entendemos que, *s.m.j.*, o parcelamento não é tecnicamente viável e não é economicamente vantajoso, conforme disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

No caso em tela, a realização de uma licitação contendo 21 (vinte e um) itens individuais para a prestação dos serviços em questão (1 Capital + 20 Unidades Regionais) implicaria em custos administrativos implícitos, sobretudo relativamente à remuneração de seus servidores.

Além disso, não se pode ignorar que nesse formato pode acontecer de não ser ofertada proposta para aquelas Unidades Regionais mais distantes ou de menor porte, por exemplo, as quais ficariam sem cobertura contratual e em desigualdade perante as demais.

Por fim, todo certame tem, em algum nível, o risco de não prosperar - sendo indiferente se o critério de julgamento é o menor preço global ou por item -, o que, além de envolver eventualmente prazos maiores para consecução do objeto, pode aumentar os custos indiretos envolvidos.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Comissão de Fiscalização do futuro Contrato será composta por servidores desta Diretoria de Contratos e Projetos (DCP), da Diretoria de Serviços (DS), da Diretoria de Tecnologia (DTEC) e das Unidades Regionais, cabendo ao servidor da DCP a Gestão do ajuste.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

O presente Estudo Técnico Preliminar possui correlação com o Processo SEI nº 0012542/2019-43, que trata da contratação dos Serviços de Voz Corporativa do Governo do Estado - Intragov - VoIP.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

No Termo de Referência elaborado (0962476) foi feita a seguinte previsão:

"14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1.1. Utilizar na prestação de serviços materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

14.1.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e sobre controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

14.1.3. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

14.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

14.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso;

14.1.6. Atender às normas trabalhistas vigentes relativas, em especial, a garantir o cumprimento da jornada diária máxima de trabalho dos colaboradores, respeitando seu tempo de descanso; a assegurar o pagamento dos salários, benefícios e encargos sociais e previdenciários, dentre outros; e,

14.1.7. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e todos os equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de todo o exposto, entendemos que a solução apresentada é viável, considerando que a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do TCESP.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 11/07/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1009507** e o código CRC **CE35417C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006247/2024-15

SEI nº 1009507